



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

PROGRAMA DE AJUSTAMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

O Governo Regional da Madeira (GRM) solicitou assistência financeira por parte da República Portuguesa, para inverter o desequilíbrio da situação financeira da Região Autónoma da Madeira (REGIÃO) e, assim, garantir a sustentabilidade das finanças públicas.

Este documento descreve os limites quantitativos e os objetivos do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira (Programa), as medidas a adotar pela REGIÃO para alcançar esses objetivos e os termos em que a assistência será prestada.

Limites quantitativos do Programa e controlo

O GRM compromete-se a reduzir o saldo conjunto da Administração Pública Regional e empresas reclassificadas, numa ótica de contabilidade nacional, para -158 milhões de euros (equivalente a -3.1% do PIB da Região baseado nas projeções atuais¹) em 2012, para -39.6 milhões de euros (-0.8% do PIB) em 2013, para 17.5 milhões de euros (0.3% do PIB) em 2014 e a redução do rácio da dívida, em percentagem do PIB, a partir de 2013, que garantem a sustentabilidade da dívida da Região Autónoma da Madeira.

A REGIÃO e as empresas públicas reclassificadas comprometem-se a não contrair empréstimos ou operações de cobertura de risco de taxa de juro durante a vigência deste Programa.

O pagamento da dívida é da responsabilidade da REGIÃO e a aceitação do presente Programa é feita de forma voluntária e incondicional, reconhecendo a REGIÃO que nenhum desembolso terá lugar previamente à celebração do contrato de empréstimo com a República.

Os limites quantitativos e os outros objetivos do Programa serão atingidos através de medidas estruturais de consolidação orçamental consistentes assentes, essencialmente, na redução da despesa pública e, no aumento da receita, procurando-se minimizar os efeitos das medidas nos grupos e sectores mais vulneráveis e garantindo a diversificação das atividades económicas.

O GRM vincula-se à avaliação e exame trimestral do Programa pelo Ministério das Finanças, atento o princípio do controlo a que está sujeita a autonomia financeira da REGIÃO nos termos do artigo 13.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2010, de 29 de março, e 2/2010, de 16 de junho, estando os desembolsos adicionais dependentes de uma avaliação de condicionalidade, a realizar pelo Ministério das Finanças, através da avaliação do cumprimento dos limites

¹ A projeção do PIB regional tomou em consideração os valores publicados pelo INE até 2010 e a estimativa de variação nominal do PIB nacional.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

quantitativos e os objetivos definidos neste Programa, incluindo os limites quantitativos trimestrais para o saldo orçamental em contabilidade pública.

Para o ano de 2012, os objetivos trimestrais a que se refere o ponto anterior são, em termos acumulados, -94M€ no primeiro trimestre, -158 M€ no segundo trimestre, -178M€ no terceiro trimestre e -194M€ no quarto trimestre. Estes objetivos foram calculados tendo em conta o saldo resultante da conta da Região Autónoma da Madeira, em contabilidade pública, considerando o não aumento dos encargos assumidos e não pagos bem como o não pagamento de dívidas de anos anteriores. Para os anos seguintes, os objetivos trimestrais serão definidos nos respetivos orçamentos da REGIÃO.

Para efeitos da consideração das dívidas comerciais da REGIÃO no âmbito do Programa, o GRM deverá submeter ao Ministério das Finanças uma lista completa com indicação e disponibilização das correspondentes faturas até trinta dias após assinatura do Programa. As faturas disponibilizadas serão objeto de verificação e circularização pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF), devendo a análise final constar de um relatório a concluir até ao final do primeiro trimestre de 2012. Com base nesse relatório, o GRM elaborará um plano de pagamento das dívidas certificadas pela IGF e desenvolverá com os credores todas as diligências necessárias à renegociação das dívidas que venham a ser especificamente identificadas no relatório para efeitos de renegociação.

O GRM compromete-se a criar, durante o primeiro trimestre de 2012, uma aplicação informática para disponibilização ao Ministério das Finanças de toda a informação necessária ao acompanhamento do Programa.

O Programa vigorará até 2015 e será atualizado regularmente de forma a garantir a sua compatibilidade com o Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) da República Portuguesa em vigor.

Caso os limites definidos para o saldo orçamental e para a dívida não sejam cumpridos ou se for razoavelmente expectável o seu não cumprimento, o GRM adotará as medidas necessárias de modo a corrigir os desvios identificados.

Para dirimir eventuais litígios resultantes da interpretação e aplicação do contrato de empréstimo que será celebrado ao abrigo do presente Programa, a REGIÃO e a República Portuguesa determinam o foro judicial de Lisboa, como foro competente.

Como condição prévia à realização do primeiro desembolso pela República nos termos do contrato de empréstimo, a REGIÃO desiste dos processos que se encontrem pendentes em tribunal e que tenham como ré a República Portuguesa e versem sobre áreas ou matérias relativas às relações financeiras subjacentes ao desenho do presente Programa.

Constitui motivo de suspensão da execução do Programa e eventual causa de reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da suspensão (acrescidos dos juros corridos) o incumprimento do presente Programa.

A REGIÃO, por intermédio nomeadamente do GRM, compromete-se a adotar as medidas necessárias à implementação do presente Programa, criando as condições necessárias para que as medidas desencadeadas pelo Governo da República com dimensão regional possam ser aplicadas na REGIÃO.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Medidas

Princípios gerais:

- i) Aplicação imediata e automática na REGIÃO das medidas tomadas a nível nacional que visam garantir o cumprimento dos objetivos do PAEF, adoptando, se necessário, as devidas adaptações através da regulamentação da legislação regional e das leis emanadas dos órgãos de soberania que não reservem para estes o respectivo poder regulamentar, ou desenvolvendo para o âmbito regional os princípios ou as bases gerais dos regimes jurídicos contidos em lei que a eles se circunscrevam.
- ii) Aplicação do princípio da sustentabilidade da atividade, garantindo-se, contudo, e sempre que aplicável, o critério do preço social associado à condição de recursos.
- iii) Os desembolsos para efeitos de pagamento de dívidas comerciais ficam sujeitos a certificação dessas dívidas pela IGF e, se aplicável, após renegociação das mesmas com os respectivos credores.

Processo orçamental e gestão da dívida

1. O GRM compromete-se a submeter para análise do Ministério das Finanças, até março de 2012, a proposta de Orçamento da RAM (ORAM) para 2012 antes da sua aprovação pelo GRM para efeitos de submissão à Assembleia Legislativa da RAM. As propostas de Orçamento para os anos de aplicação deste Programa serão analisadas pelo Ministério das Finanças no mês de outubro do ano anterior ao exercício a que dizem respeito.
2. O GRM aceita que o Relatório do ORAM passe a incluir as seguintes secções: a) estratégia orçamental de médio prazo; b) análise de riscos orçamentais e c) análise referente à despesa fiscal, utilizando para tal os termos definidos no PAEF para a República Portuguesa.
3. O GRM compromete-se a implementar e executar rigorosamente os ORAM, sendo os resultados avaliados através de metas e indicadores trimestrais [em abril, julho, outubro e janeiro].
4. O GRM obriga-se a elaborar, com frequência mensal, um boletim de execução orçamental, no qual conste a evolução da receita e despesa, evolução da situação financeira das empresas públicas reclassificadas e, bem assim, a evolução dos compromissos e dívidas [T2-2012]. O referido boletim começará a ser divulgado no início do segundo semestre, até ao dia 30 do mês seguinte àquele a que respeita.
5. O GRM compromete-se a uniformizar os prazos de apresentação do ORAM, prestação e encerramento das contas com os prazos aplicáveis à República [T4-2012].
6. O GRM requer com a assinatura deste Programa, nos termos do artigo 38.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, na redação dada pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2010, de 29 de março, e 2/2010, de 16 de junho, o apoio do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. (IGCP) e aceita que, a partir da assinatura do contrato de empréstimo, o IGCP seja responsável pela organização da emissão e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

- acompanhamento da gestão da dívida pública da REGIÃO, bem como pela gestão de operações de derivados e das suas empresas públicas reclassificadas.
7. Durante a vigência deste Programa, a REGIÃO compromete-se a não aumentar o endividamento nem a concretizar operações de derivados, incluindo as suas empresas públicas reclassificadas.
 8. O GRM compromete-se a assegurar que as empresas públicas regionais não reclassificadas submetam a parecer prévio do IGCP todas as operações de financiamento de prazos superiores a 1 ano, bem como todas as operações de derivados, e a seguir as recomendações do IGCP nesta matéria, cabendo ao Secretário Regional com a tutela das finanças a decisão sobre a concretização dessas operações.
 9. O GRM obriga-se a implementar uma estratégia para o pagamento de compromissos em atraso sujeita a aprovação do Ministério das Finanças [T1-2012].
 10. No âmbito do controlo e acompanhamento da situação financeira e orçamental da REGIÃO, por parte da República Portuguesa e, em particular, do Ministério das Finanças, o GRM:
 - a) Assume o compromisso de uma estreita colaboração com a IGF, no que respeita, em especial, ao controlo e acompanhamento da situação orçamental e à certificação de pagamentos, assegurando o acesso oportuno a toda a informação que a IGF considere indispensável, durante a vigência do Programa;
 - b) Compromete-se, ainda, a adotar, em articulação com os serviços do Ministério das Finanças, as medidas de natureza jurídica ou outras que, de forma clara e inequívoca, prevejam expressamente no ordenamento jurídico regional a competência de fiscalização da IGF [T1-2012];
 - c) Compromete-se a aprovar e/ou desenvolver as medidas legislativas que se revelem necessárias à boa execução do Programa.
 11. Nos contratos de empréstimo em vigor em que o garante ou o mutuário seja a REGIÃO, quando as garantias prestadas ao mutuante não sejam suficientes, as mesmas poderão ser substituídas pela concessão de garantia pessoal do Estado, mediante solicitação do GRM para o efeito.

Despesa

12. O GRM compromete-se a tomar medidas para reduzir os custos com o pessoal. Em concreto, o GRM vincula-se nos seguintes termos:
 - a) À aplicação das medidas previstas na Lei de Orçamento do Estado para 2012 (OE 2012) no que se refere às remunerações dos trabalhadores em funções públicas da REGIÃO, incluindo o Sector Público Empresarial, comprometendo-se a não aplicar medidas compensatórias que aumentem a despesa;
 - b) À redução anual de, pelo menos, 2% dos trabalhadores em funções públicas da REGIÃO e implementação da mobilidade especial dos trabalhadores em funções públicas da REGIÃO, como forma de assegurar o bom funcionamento



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

dos serviços públicos, elaborando e apresentando ao Governo da República um plano previsional e de estratégia de implementação da redução do número de trabalhadores em funções públicas na REGIÃO para 2012 e demais anos de aplicação do Programa, tendo em consideração o plano de redução de cargos dirigentes e de unidades administrativas, bem como a meta de redução de 2% dos trabalhadores em funções públicas da REGIÃO;

- c) À estrita execução do plano previsional e de estratégia de implementação da redução do número de trabalhadores em funções públicas da REGIÃO para 2012 e anos seguintes, seguindo o que venha a ser executado a nível da administração central do Estado ou acordado no âmbito do PAEF;
 - d) À execução do plano previsional e de estratégia de implementação da redução do número de trabalhadores em funções na REGIÃO para 2012 que deve contemplar medidas de contingência a acionar imediatamente pelo GRM face ao incumprimento da meta de redução de 2% de trabalhadores em funções públicas;
 - e) Ao acolhimento, com as necessárias adaptações, no ordenamento jurídico da REGIÃO, da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação que vigorar, da aplicação da situação de mobilidade especial aos trabalhadores em funções públicas da REGIÃO;
 - f) À apresentação ao Governo da República, até final do 1.º trimestre de 2012, dos projetos de diploma que têm por objeto a concretização das medidas referidas nas alíneas anteriores, assumindo a sua conformação com as medidas adotadas pelo Governo da República, de modo a garantir a sua aprovação até ao final do T2-2012;
 - g) Ao congelamento dos salários no sector público, em termos nominais, em 2012 e 2013, e à limitação de promoções, nos termos do aplicável aos trabalhadores em funções públicas na administração central do Estado.
13. O GRM compromete-se a proceder à apresentação até ao final de T2-2012 de um plano de redução dos cargos dirigentes e das unidades administrativas em, pelo menos, 15% até ao final de 2012 face a T3-2011 atentos os seguintes princípios e regras:
- a) O plano de redução deve assentar num levantamento de unidades administrativas e dos respetivos cargos dirigentes, ocupados e vagos, referentes a todos os serviços e organismos da REGIÃO, a realizar até final de março de 2012, devendo ser comunicado ao Governo da República logo que concluído;
 - b) O plano de redução deve ser desenvolvido por cada departamento governamental sob a coordenação do Vice-Presidente da Região Autónoma da Madeira e do Secretário Regional com a tutela das finanças;
 - c) O parecer favorável do Secretário Regional com a tutela das finanças só será emitido quando esteja demonstrada a redução efetiva das unidades orgânicas e dos cargos dirigentes em, pelo menos, 15% face à situação de partida;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

- d) O plano de redução de cargos dirigentes e de unidades administrativas, incluindo os respetivos pareceres favoráveis, deve ser apresentado ao Governo da República até final de T2-2012;
 - e) O GRM assume a introdução das alterações necessárias ao plano de redução de cargos dirigentes e de unidades administrativas, tendo em vista o cumprimento das metas de redução assumidas;
 - f) O GRM assume a estrita execução do plano de redução de cargos dirigentes e de unidades administrativas, incluindo quaisquer ajustamentos necessários, até ao final de 2012;
 - g) O acompanhamento da execução do plano pelo Governo da República será realizado através do Ministério das Finanças e recorrendo ao Sistema de Informação da Organização do Estado, em base trimestral, devendo o GRM assegurar, para tanto, o estrito cumprimento das obrigações definidas nos termos da Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, e do Protocolo a que se refere o n.º 2, do artigo 7.º daquela lei.
14. O GRM compromete-se a proceder à suspensão do pagamento dos subsídios de férias e de Natal, nos termos constantes da LOE 2012.
15. O GRM compromete-se a proceder à suspensão ou redução do pagamento de subsídios ou abonos destinados a compensar custos de insularidade, bem como quaisquer outras remunerações acessórias ou de efeito equivalente atribuídas na REGIÃO. Em concreto, será feito um levantamento exaustivo dos abonos e outras remunerações em vigor [T1-2012], com vista à racionalização e/ou eliminação dos abonos e remunerações desta natureza [T3-2012], vinculando-se o GRM desde já à adoção das seguintes medidas:
- a) Revogação do subsídio de insularidade previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2002/M, de 1 de março, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da aprovação do presente Programa;
 - b) Redução de 30% para 15% do subsídio pelo exercício de funções públicas por trabalhadores na Ilha do Porto Santo, decorrente do Decreto-Lei n.º 76/71, de 18 de março, da Resolução n.º 371/79, de 29 de novembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/92/M, de 7 de março, e do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da aprovação do presente Programa;
 - c) Revogação do regime especial de ajudas de custo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/98/M, de 29 de dezembro [T1-2012].
16. O GRM compromete-se a aplicar aos trabalhadores em funções públicas da REGIÃO o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas. Para tanto o GRM irá proceder à conformação do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de janeiro, com o exposto nos Acórdãos n.º 256/2010 e n.º 33/2011 do Tribunal Constitucional e com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação que vigorar, devendo o referido projeto de diploma ser acompanhado por uma avaliação sobre a reversão dos seus efeitos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

relativamente a situações entretanto constituídas. O projeto de diploma e o documento de avaliação devem ser apresentados ao Governo da República até ao final do T1-2012 e submetido a aprovação da Assembleia Regional até T2-2012.

17. O GRM compromete-se a rever até ao final do T3-2012 os normativos regionais referentes ao estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração direta e indireta da REGIÃO, ao sistema de avaliação de desempenho da administração regional, ao regime jurídico do sector empresarial regional e ao estatuto dos respetivos gestores públicos, de modo a conformar os mesmos com as soluções normativas que vigorem para a administração central do Estado:

- a) Proceder à conformação, com as devidas adaptações, do quadro normativo da REGIÃO com a Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que modifica os procedimentos de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior da Administração Pública, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, e à quinta alteração à Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta do Estado, eliminando qualquer tratamento mais favorável dos dirigentes e trabalhadores em funções públicas da REGIÃO em relação aos trabalhadores da administração central do Estado;
- b) Proceder à conformação, com as devidas adaptações, do regime jurídico decorrente do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, com o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, eliminando qualquer tratamento mais favorável dos dirigentes e trabalhadores em funções públicas da REGIÃO em relação aos dirigentes e trabalhadores em funções públicas da administração central do Estado;
- c) O regime do sector empresarial regional e o estatuto dos gestores públicos regionais, constantes, respetivamente, dos Decretos Legislativos Regionais n.º 13/2010/M e 12/2010/M, ambos de 5 de agosto, devem ser conformados, com as devidas adaptações, ao Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado e das Empresas Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, e ao Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março ou como a qualquer alteração destes que entretanto venha a ser aprovada, e eliminando qualquer tratamento mais favorável dos gestores e trabalhadores do sector empresarial regional em relação aos gestores e trabalhadores do Sector Empresarial;
- d) O GRM deve apresentar ao Governo da República, até final do T2-2012, os projetos de diploma que têm por objeto a concretização das medidas referidas nas alíneas anteriores, assumindo a sua conformação e garantindo as condições para a sua aprovação até ao final do T3-2012.

18. O GRM compromete-se a realizar o levantamento dos regimes especiais de subvenção nas áreas da saúde, educação, transportes, segurança social e outros que constituam especificidades regionais até T2-2012, com vista à racionalização



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

e/ou eliminação dos regimes especiais de subvenção não indispensáveis [T3-2012].

19. O GRM obriga-se a realizar o levantamento de subsídios e outros apoios concedidos em 2010 e 2011 [T1-2012], incluindo as áreas do desporto, da saúde e da educação, para garantir uma redução mínima da despesa em 22 milhões de euros em 2012 face a 2011, sendo que na área do desporto a redução não deverá ser inferior a 15%. Será conferida maior seletividade na atribuição de subsídios e apoios, implementando um rigoroso controlo da aplicação dos mesmos e uma maior exigência na prestação de contas, que serão objeto de acompanhamento e fiscalização por parte da Inspeção Regional de Finanças.
20. O GRM vincula-se a reduzir as despesas com prestações sociais em espécie em 2012 de forma permanente em, pelo menos, 3,9 milhões de euros.
21. O investimento (FBCF) previsto para 2012 não excederá os 150 milhões de euros atentos os seguintes pressupostos e condições:
 - a) Reavaliação, numa perspetiva de custo-benefício e oportunidade, dos processos de obras e fornecimentos de bens e serviços em curso, de valor superior a 0,5 milhões de euros e suspensas novas adjudicações de obras e fornecimentos de bens e serviços, excepcionando-se situações urgentes, inadiáveis, devidamente fundamentadas, com financiamento e cobertura orçamental garantida, designadamente a Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho (“Lei de Meios”) e fundos comunitários, previamente autorizadas pelo Secretário Regional com a tutela das finanças;
 - b) Fixação das despesas de investimento (FBCF) da Região previstas para 2013 e anos seguintes, para um valor, no máximo, de 150 milhões de euros. Para o efeito, será efetuado, em colaboração com a IGF, um levantamento exaustivo de todos os contratos em curso e avaliação dos mesmos quanto à sua indispensabilidade e viabilidade, capacidade financeira para os realizar e eventuais indemnizações a pagar em caso de suspensão [T2-2012].
22. O GRM compromete-se a reduzir as transferências para os Serviços e Fundos Autónomos de forma permanente, no mínimo, em 500 mil euros, expurgando os efeitos das medidas referentes às remunerações.
23. O GRM obriga-se a apresentar um plano estratégico até T2-2012 para reduzir os custos no sector da saúde, de forma a garantir a sua sustentabilidade, e tomará as medidas necessárias para atingir esse objetivo [ver medidas sector da saúde].
24. O GRM compromete-se a reduzir o peso do sector da educação no ORAM face a 2011, expurgando os efeitos das medidas referentes às remunerações, sem, com isso, colocar em causa a qualidade do ensino. Esta meta será atingida através das seguintes ações:
 - a) Reestruturação das estruturas escolares e do seu funcionamento no período noturno [T3-2012];
 - b) Reavaliação dos apoios concedidos às instituições particulares, que devem refletir as medidas tomadas pela REGIÃO ao nível da remuneração dos professores [trabalhadores públicos] e da racionalização das despesas de funcionamento.
25. O GRM assegurará que os organismos gestores dos fundos comunitários garantirão que os projetos serão aprovados pela taxa máxima de comparticipação



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

admitida em cada momento pelos regulamentos, e que serão adotados, assim que legalmente possível, todos os procedimentos para garantir a reprogramação dos projetos que possam beneficiar do aumento dessas taxas, de modo a reduzir a despesa pública associada.

26. O GRM obriga-se a apresentar um plano e desenvolver as iniciativas com vista à redução dos custos decorrentes de arrendamentos de imóveis onde funcionam os serviços públicos até T3-2012, a implementar, o mais tardar, a partir de 1 de Janeiro de 2013, salvo impedimentos contratuais.

Receita

27. A REGIÃO compromete-se a aplicar as reduções dos benefícios e deduções fiscais em sede de IRS nos termos e condições previstos na legislação nacional, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.
28. A REGIÃO vincula-se a tornar as taxas do IRS e IRC aplicáveis na REGIÃO iguais às taxas aplicáveis em Portugal continental, eliminando-se o diferencial de taxas nestes impostos, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012. Durante a vigência do Programa, as tabelas de retenção na fonte em sede de IRS a aplicar na REGIÃO serão as mesmas que vigoram no Continente.
29. A REGIÃO obriga-se a aplicar a limitação da dedução de prejuízos fiscais nos termos e condições previstos na legislação nacional para efeitos de IRC e IRS, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.
30. As taxas de IVA aplicáveis na REGIÃO serão aumentadas a partir de 1 de abril de 2012, reduzindo-se o diferencial face às taxas de IVA aplicáveis em Portugal continental para 1 ponto percentual.
31. A derrama regional aplicável na REGIÃO será agravada nos mesmos termos previstos para a derrama estadual, em resultado das alterações introduzidas pela Lei do Orçamento do Estado para 2012, harmonizando-se os limiares e taxas aplicáveis, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012, e procedendo-se às consequentes alterações ao regime do pagamento adicional por conta da derrama regional.
32. Em alternativa à implementação de portagens, o GRM manterá no decurso do Programa as taxas do ISP superiores em, pelo menos, 15% face às taxas em vigor em Portugal continental.
33. O Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA) será ajustado de forma a garantir um acréscimo de receita de 600 mil euros, durante os anos de vigência do Programa [T1-2012].
34. As taxas do Imposto sobre o Tabaco aplicáveis na REGIÃO serão aumentadas, eliminando-se o diferencial face às taxas aplicáveis em Portugal continental, salvaguardando o regime dos pequenos produtores [T1-2012].
35. A tributação sobre a eletricidade será introduzida na REGIÃO, conforme preconizado na Lei do Orçamento do Estado para 2012 e em cumprimento da Diretiva 2003/96/CE do Conselho, de 27 de Outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade, em termos idênticos aos da Portaria n.º 320-D/2011, de 30 de dezembro [T1-2012].



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

36. A REGIÃO obriga-se a não introduzir novos benefícios fiscais nem alargar os benefícios fiscais existentes. Esta regra de congelamento abrange todos os benefícios fiscais, quer estes tenham carácter temporário ou permanente.
37. Dependendo da avaliação a efetuar pela Comissão Europeia relativamente à compatibilidade da notificação da alteração do regime de benefícios fiscais aplicáveis às empresas licenciadas para operar no âmbito do Centro Internacional de Negócios da Madeira com as regras europeias em matéria de auxílios de Estado, a possibilidade de uma exceção à regra de congelamento dos benefícios fiscais aplicáveis na REGIÃO, prevista no ponto anterior, será avaliada em conformidade com o previsto na versão mais recente do Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica da República Portuguesa.
38. O GRM compromete-se a apresentar na Assembleia Legislativa da Madeira uma proposta de Decreto Legislativo Regional para a implementação de uma taxa sobre as embalagens não reutilizáveis que se destinam ao consumo na REGIÃO [T1-2012].
39. A REGIÃO obriga-se a implementar taxas, tarifas e licenças na prestação de serviços e utilização de espaços atualmente gratuitos [T1-2012].
40. O GRM compromete-se a aumentar em média 15% as taxas, as tarifas e as licenças (exceto taxas aeroportuárias), incluindo utilização de infra-estruturas, com vista à redução efetiva do grau de subsidiação [T1-2012].
41. O GRM compromete-se a alterar o regulamento da ação social educativa salvaguardando a sua entrada em vigor durante o quarto trimestre de 2012 [T4-2012].
42. A REGIÃO compromete-se a propor a revisão da “Lei de Meios”, para garantir a execução do Programa de Reconstrução decorrente da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, e o aproveitamento dos fundos disponibilizados, num horizonte temporal mais alargado [T2-2012].
43. O GRM obriga-se a proceder à inventariação de todo o património, de forma a promover a sua rentabilização, através da alienação, arrendamento ou utilização para instalação de serviços públicos [T4-2012].
44. A tabela seguinte sumaria as principais medidas de consolidação a implementar no período de 2012 e 2013 bem como a quantificação dos respetivos impactos esperados.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Medidas de consolidação orçamental (Impacto face a um cenário de políticas invariáveis)

	2012	2013	2012	2013
	milhares euros		% PIB	
Aumento de receita	126.818	89.900	2,5	1,7
Impostos sobre a produção e importação	106.000	31.000	2,1	0,6
IVA - Impostos sobre o valor Acrescentado	76.000	30.000	1,5	0,6
<i>Transferência de categorias de bem entre tabelas (OE2012)</i>	26.000	0	0,5	0,0
<i>Redução do diferencial de taxas da RAM para o continente</i>	50.000	30.000	1,0	0,6
Outros impostos especiais sobre o consumo	30.000	1.000	0,6	0,0
<i>ISV - Aumento das taxas de Imposto e redução de benefícios</i>	1.000	0	0,0	0,0
<i>IT - Aumento das taxa do imposto sobre o tabaco</i>	23.500	0	0,5	0,0
<i>ISP - Aumento das taxas de ISP</i>	4.000	1.000	0,1	0,0
<i>IABA - Aumento da taxa dos impostos sobre as bebidas alcoolicas</i>	600	0	0,0	0,0
<i>Introdução da taxa sobre a electricidade</i>	900	0	0,0	0,0
Impostos sobre o rendimento	29.131	58.900	0,6	1,1
IRC - Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas	0	58.900	0,0	1,1
<i>Redução dos benefícios do CINM</i>	0	40.000	0,0	0,8
<i>Redução da diferença de taxas face ao Continente</i>	0	16.300	0,0	0,3
<i>Limitação da dedução de prejuizos fiscais (OE2012)</i>	0	2.600	0,0	0,0
IRS - Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares	29.131	0	0,6	0,0
<i>Redução de benefícios e deduções à colecta (OE2012)</i>	14.600	0	0,3	0,0
<i>Redução da diferença de taxas face ao Continente</i>	27.000	0	0,5	0,0
<i>Efeito da redução salarial</i>	-12.469	0	-0,2	0,0
CS - Contribuições Sociais	-11.313	0	-0,2	0,0
<i>Efeito da redução salarial</i>	-11.313	0	-0,2	0
Outra receita corrente	3.000	0	0,1	0,0
<i>Nova taxa sobre as embalagens não reutilizáveis</i>	3.000	0	0,1	0
Redução de despesa	522.294	0	10,2	0,0
Consumo intermédio	5.583	0	0,1	0,0
<i>Reestruturação das estruturas escolares</i>	225	0	0,0	0,0
<i>Redução dos FSE</i>	750	0	0,0	0,0
<i>Medida adicional para redução dos consumos (excepto PPP) em 15%</i>	4.608	0	0,1	0,0
Despesas com o pessoal	79.229	0	1,5	0,0
Ordenados e salários	62.344	0	1,2	0,0
<i>Redução do número de efectivos (2% ao ano)</i>	3.970	0	0,1	0,0
<i>Redução cargos dirigentes</i>	669	0	0,0	0,0
<i>Cortes subsídios de Férias e de Natal (OE2012)</i>	49.610	0	1,0	0,0
<i>Eliminação de abonos</i>	8.095	0	0,2	0,0
Contribuições sociais	16.885	0	0,3	0,0
Prestações sociais que não em espécie	11.313	0	0,2	0,0
Prestações sociais em espécie	3.875	0	0,1	0,0
<i>Medidas saúde</i>	3.875	0	0,1	0,0
Subsídios	2.695	0	0,1	0,0
Outra despesa corrente	19.400	0	0,4	0,0
<i>Custos com SFA</i>	500	0	0,0	0,0
<i>Outras medidas de redução despesa corrente</i>	18.900	0	0,4	0,0
Investimento	400.200	0	7,8	0,0
<i>Redução do Investimento</i>	400.200	0	7,8	0,0
Total	649.112	89.900	12,6	1,7



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Organização e gestão administrativa e financeira

45. O GRM compromete-se a implementar sistemas integrados de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos, com informação da Administração Pública regional e das empresas públicas reclassificadas, que permita, entre outros, o controlo da execução orçamental de todo o perímetro da administração pública, dos compromissos e dos pagamentos, e o reporte, nos prazos definidos, de toda a informação necessária à monitorização deste Programa. Ficam já definidas as seguintes ações:
- Introdução do POCP e de um sistema de gestão financeira e orçamental integrado, através da aplicação GERFIP, com o apoio dos serviços do Ministério das Finanças [T4-2012];
 - Introdução do sistema integrado de apoio às atividades de gestão de recursos humanos (v.g administração de pessoal, processamento de salários, recrutamento e gestão estratégica de pessoal) através da aplicação GERHUP, com o apoio dos serviços do Ministério das Finanças [T4-2012];
 - Eliminação de todos os sistemas de informação que se mostrem dispensáveis ou redundantes [T1-2013].
46. O GRM compromete-se a conceder maior independência, qualidade e valia técnica à Direção Regional de Estatística da Madeira, de acordo com as orientações das autoridades estatísticas nacionais e da coordenação técnica do Instituto Nacional de Estatística, garantindo a qualidade e isenção na produção dos dados estatísticos.
47. O GRM assegurará que serão implementados os serviços partilhados ao nível dos sistemas de informação e comunicação, dos consumíveis, da frota automóvel e das telecomunicações. Será apresentado um plano de ação, a partir do diagnóstico da situação de partida, até T3-2012, com um calendário bem definido e quantificação da redução dos custos. Este processo será liderado pela Secretaria Regional com a tutela das finanças.
48. O GRM obriga-se a promover a revogação do regime de autonomia financeira para os serviços e fundos autónomos cuja adequada gestão não careça deste regime [avaliação concluída até T3-2012 e aplicação a partir de 1 de Janeiro de 2013].
49. O GRM compromete-se a adotar medidas para tornar imperativa a cessação do regime de autonomia financeira aos serviços e fundos autónomos que não tenham cumprido a regra do equilíbrio orçamental prevista no n.º 1 do artigo 25.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, sem que para tal tenham sido dispensados nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, ou que não cumpram as orientações que vierem a ser definidas em sede de ORAM ou diplomas de execução orçamental.
50. O GRM obriga-se a promover as alterações legislativas e regulamentares necessárias para que as competências da Secretaria Regional com a tutela das finanças sejam significativamente reforçadas em matéria de monitorização e controlo da execução orçamental, do Sector Empresarial da Região Autónoma da Madeira (SERAM), das garantias prestadas e das Parcerias Público-Privadas, com vista a garantir:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

- a) O rigoroso cumprimento do reporte de toda a informação necessária, a prestar em tempo útil e com total fiabilidade;
 - b) A inventariação do risco associado às garantias prestadas, graduando as respetivas responsabilidades contingentes;
 - c) A elaboração de um reporte financeiro global anual sobre a situação financeira do SERAM, a elaborar até ao final do T2 seguinte ao ano a que se refere a informação, sendo obrigatória a apresentação de contas provisórias por parte das empresas do SERAM até final de T1 do exercício seguinte;
 - d) O controlo rigoroso do endividamento líquido.
51. Para assegurar uma aplicação uniforme do direito fiscal em todo o território nacional, as competências para a emissão de orientações e instruções administrativas sobre a interpretação e a aplicação da legislação fiscal são reservadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), comprometendo-se o GRM a garantir que os serviços fiscais regionais observarão e respeitarão essas orientações e instruções em todos os atos praticados [T2-2012].
 52. A competência para prestar informações vinculativas sobre a situação tributária dos sujeitos passivos caberá exclusivamente à AT, comprometendo-se o GRM a garantir que os serviços fiscais regionais não procederão posteriormente em sentido diverso da informação prestada [T2-2012].
 53. A REGIÃO declara aceitar que o plano estratégico de combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras para o período de 2012-2014 incluirá as ações a desenvolver no âmbito da REGIÃO, prevendo ações concretas para combater a fraude e a evasão fiscais, para reforçar as inspeções e a cobrança coerciva, comprometendo-se a REGIÃO a colaborar na preparação e aplicação do Plano Nacional de Atividades da Inspeção Tributária (PNAIT) e do Plano de Atividades da Justiça Tributária e Aduaneira (PAJUTA), designadamente através da proposta de inclusão nestes Planos de ações de interesse específico para a REGIÃO
 54. A REGIÃO declara aceitar que a fixação e verificação do cumprimento dos objetivos de cobrança coerciva da receita em execução fiscal na REGIÃO serão definidos e aferidos exatamente pelos mesmos parâmetros, indicadores e rácios que os adotados pela AT para as Direções de Finanças, aceitando de igual modo que o incumprimento dos objetivos inviabiliza a atribuição de quaisquer suplementos de produtividade. O GRM compromete-se a praticar os atos jurídicos necessários para o cumprimento dos objetivos referidos no presente parágrafo [T1-2012].
 55. A REGIÃO garantirá toda a colaboração necessária à eficácia das ações inspetivas a realizar pela AT no âmbito das suas atribuições e competências legais [T2-2012].
 56. Durante o período de vigência do Programa, a REGIÃO compromete-se a cumprir a regra da unidade de Tesouraria, conforme estabelecida na Lei aplicável. Para efeitos do cumprimento deste princípio, a REGIÃO obriga-se a abrir as contas necessárias na Tesouraria do Estado, para as quais transferirá todas as disponibilidades que estejam depositadas noutras instituições de crédito até ao final de fevereiro de 2012.
 57. Todos os empréstimos do Estado realizados ao abrigo deste Programa serão transferidos para contas específicas da REGIÃO, que serão movimentadas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

exclusivamente pelo IGCP. As receitas próprias da REGIÃO serão creditadas nas contas da REGIÃO indicadas no número anterior e o GRM autoriza e mandata com a assinatura deste Programa o IGCP para movimentar estas contas.

Sector público empresarial (SERAM)

58. A REGIÃO compromete-se a promover as alterações legislativas que se afigurem necessárias, designadamente no que respeita ao regime jurídico do SERAM, em linha com as modificações que sejam introduzidas no âmbito do sector empresarial público, em decorrência do cumprimento dos compromissos a este nível assumidos pelo Estado Português, no âmbito do PAEF [T1-2012].
59. O GRM compromete-se a apresentar um relatório pormenorizado do SERAM até ao final de T1-2012, incluindo a sua caracterização organizacional e financeira, os níveis de endividamento, as necessidades de financiamento futuras, os riscos para o Orçamento Regional (operacionais, financiamento, reestruturação, consolidação) e as medidas necessárias para garantir a sustentabilidade das empresas públicas. Com base nesse diagnóstico será definido, através de planos de ação devidamente calendarizados:
- Um programa de privatizações, ficando já definido que em 2012 serão alienadas as participações do GRM nas Sociedades Anónimas Desportivas, na Cimentos Madeira, nos Horários do Funchal e parte da participação na Empresa de Eletricidade da Madeira, de modo a garantir uma receita de, pelo menos, 25 milhões de euros;
 - A lista de empresas a encerrar, eventualmente com integração na Administração Regional direta, em virtude de se concluir que a empresarialização já não se justifica;
 - A lista de empresas que devem ser reestruturadas, podendo desde já ser identificadas neste grupo, nomeadamente, as sociedades de desenvolvimento regional, as empresas dos sectores do ambiente, águas e resíduos, dos portos e da saúde, esta mediante medidas estruturais de política definidas em capítulo autónomo.
60. A REGIÃO vincula-se a não criar quaisquer empresas públicas durante a vigência do Programa, com exceção do que resultar da fusão de duas ou mais empresas.
61. O GRM compromete-se a avaliar os planos de redução dos custos operacionais em, pelo menos, 15% em média face a 2009 [T2-2012]. Em concreto, serão implementadas as seguintes ações:
- Redução permanente de 15% nos custos operacionais (v.g. aquisições de serviços e custos com pessoal), de acordo com um plano de redução de custos, incluindo a redução de, pelo menos, 15% nas estruturas orgânicas e dos cargos dirigentes/chefias;
 - Suspensão do subsídio de férias e de Natal, nos termos e conforme aplicado a nível nacional na Lei do OE para 2012;
 - Redução remuneratória em conformidade com o disposto na Lei do OE para 2012.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

62. O GRM compromete-se a publicar contas trimestrais das empresas que compõem o SERAM pelo menos 45 dias depois do final de cada trimestre. Este reporte pode ser inicialmente desenvolvido para as empresas publicas reclassificadas, mas será alargado a todas as empresas do SERAM [T3-2012].
63. O GRM assegurará que as empresas do SERAM remetem à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), via Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira (SIRIEF), a informação já reportada, nos termos da lei, pelas empresas do Sector Empresarial do Estado, de acordo com o Anexo 2 ao presente Programa. O reporte, quando aplicável, deverá ser iniciado logo após a assinatura do presente Programa. Esta informação deverá ser, em simultâneo, reportada à Secretaria Regional com a tutela das finanças. O GRM pedirá acesso ao SIRIEF na parte respeitante às empresas do SERAM.
64. O GRM compromete-se a realizar a inventariação e avaliação do cadastro dos bens imóveis do SERAM, tendo em vista a rentabilização, através da alienação ou arrendamento, sendo que em caso de alienação o produto da mesma será canalizado, prioritariamente, para a amortização da dívida [T2-2012].
65. O GRM obriga-se ao levantamento do tarifário de todas empresas públicas que prestam serviços, designadamente nos sectores das águas, resíduos, ambiente e transportes, com vista à sua atualização média de 15% [T1-2012], ponderadas as condicionantes sociais.
66. A partir de 1 de fevereiro de 2012, o GRM compromete-se a aumentar o tarifário dos transportes públicos em 15% em média e a aplicar a condição de recursos à seleção de utentes que tenham acesso ao preço social.
67. Na área da habitação, o GRM compromete-se com a adoção das seguintes medidas:
 - a) Atualização das rendas sociais, calculadas nos termos legais, e das rendas técnicas dos fogos correspondente aos valores locativos máximos, tendo em consideração a condição de recursos das famílias [T2-2012];
 - b) Aplicação de rendas em todos os espaços não habitacionais cedidos a terceiros [T2-2012];
 - c) Venda de terrenos aos superficiários dos lotes em direito de superfície [T2-2012];
 - d) Aumento do preço de venda de fogos, ajustando-as e tendo em linha de conta a condição de recursos [T2-2012];
 - e) Incremento do esforço de cobrança de rendas em atraso, devendo ser definido um plano de ação, calendarizado e quantificado até T2-2012.

Parcerias público-privadas

68. A REGIÃO compromete-se a promover as alterações legislativas que se afigurem necessárias, designadamente no que respeita ao regime jurídico regional das Parcerias Público-Privadas (PPP), em linha com as modificações que sejam introduzidas no âmbito das PPP estaduais, em decorrência do cumprimento dos compromissos a este nível assumidos pelo Estado Português, no âmbito do PAEF.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

69. O GRM compromete-se a não concretizar novas parcerias público-privadas até que seja finalizada a revisão das PPP existentes e as reformas legais e institucionais propostas.
70. O GRM declara aceitar que a avaliação das PPP que está em curso no âmbito do PAEF abrangerá a Vialitoral e a Viaexpresso, com vista à inventariação das medidas conducentes à redução dos custos, renegociando os contratos vigentes, se tal for favorável.

Saúde

71. O GRM reconhece que o peso do sector da saúde no ORAM exige a tomada de medidas estruturais, com o objetivo de garantir a sustentabilidade do serviço regional de saúde (SRS) e a viabilidade da entidade pública empresarial que presta serviços no sector (SESARAM). Para o efeito, a REGIÃO compromete-se a assegurar a execução, entre outras, das seguintes medidas:
- Elaboração de um plano estratégico para o sector da saúde, com o apoio técnico do Ministério da Saúde [T2-2012];
 - Aplicação de um tarifário que permita a racionalização da despesa do SRS, ajustado em função da condição de recursos [T1-2012];
 - Adoção na REGIÃO de todas as medidas adotadas a nível nacional quanto à política do medicamento;
 - Implementação da prescrição eletrónica de medicamentos e de meios de diagnóstico e terapêutica [T4-2012];
 - Criação de um sistema de monitorização da prescrição de medicamentos e meios de diagnóstico e terapêutica, pondo em prática uma avaliação sistemática de cada prescriptor em termos de volume e valor [T3-2012];
 - Incentivar os médicos, a todos os níveis do sistema, a prescrever genéricos e os medicamentos de marca que sejam menos dispendiosos [T3-2012];
 - Estabelecer regras de prescrição de medicamentos e de meios complementares de diagnóstico e terapêutica (orientações de prescrição para os médicos), baseadas nas orientações nacionais e internacionais de prescrição e boa prática clínica [T3-2012];
 - Garantir o acesso do SRS da REGIÃO ao sistema centralizado de aprovisionamento para a compra de dispositivos médicos no âmbito do SNS (equipamentos, aparelhos, fármacos), através dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (SPMS), de forma a reduzir custos através de acordos de preços/volume e combater desperdícios [T1-2012];
 - Conclusão do Processo Clínico Eletrónico [T4-2012];
 - Aplicação das tabelas de preços de cuidados de saúde pagas pelo Estado, bem como o sistema de preços englobado no sistema de participação de medicamentos [T3-2012];
 - Renegociar a convenção com a Ordem dos Médicos [T4-2012];



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

- l) Regulamentação do sector da saúde pública, designadamente ao nível das Autoridades de Saúde, com o objetivo de assegurar um menor custo de funcionamento [T2-2012];
- m) Rever o regime de participações dos beneficiários do SRS [T4-2012];
- n) Aplicar o regime de participação dos subsistemas de saúde [T3-2012];
- o) Rever os acordos de cooperação celebrados com as IPSS, numa ótica de maximização de custo/efetividade [T1-2012].

72. O GRM assegurará que o SESARAM implementará, em concreto, as seguintes medidas, que permitirão uma redução dos custos em 20 milhões de euros:

- a) Adoção das alterações previstas no OE para 2012 no que respeita ao método de pagamento das horas extraordinárias, sendo que no SESARAM é expectável uma redução média de 30%, num valor de 4,8 milhões de euros [T2-2012];
- b) Apresentação de uma descrição detalhada das medidas para alcançar uma redução nos custos operacionais do hospital, incluindo a redução de cargos dirigentes, em resultado da concentração e da racionalização no hospital público e nos centros de saúde (poupança de 500 mil euros) [T1-2012];
- c) Racionalização do transporte de doentes não urgentes, para a redução desta despesa em 1 milhão de euros [T3-2012];
- d) Racionalização de consumos, em especial medicamentos e material de consumo clínico, com poupança de 750 mil euros [T4-2012];
- e) Racionalização das prestações de serviços, com redução de despesa de 600 mil euros [T3-2012];
- f) Reanálise do funcionamento dos Centros de Saúde, incluindo os respetivos Serviços de Urgência, de modo a reduzir a despesa [T4-2012];
- g) Racionalização do reencaminhamento de doentes para outras instituições de saúde fora da REGIÃO [T3-2012];
- h) Pagamento das remunerações do pessoal de enfermagem afetos aos lares da Segurança Social por parte do Centro de Segurança Social da Madeira [T3-2012];
- i) Reanálise dos subsídios e complementos remuneratórios do pessoal, para garantir uma poupança de, pelo menos, 11 milhões de euros [T2-2012]. Em concreto, será revisto:
 - i. A isenção de horário;
 - ii. As remunerações acessórias da carreira médica;
 - iii. O acréscimo de 38% no trabalho extraordinário efetuado no Serviço de Urgência por médicos sem dedicação exclusiva;
 - iv. O regime do horário acrescido;
 - v. O subsídio de fixação;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

- vi. O regime de férias não gozadas e de abono do vencimento do exercício perdido.
- j) Melhoria da gestão da frota automóvel, das comunicações e dos consumíveis de escritório [T2-2012];
 - k) Apresentação de um estudo de eventuais serviços que possam ser prestados quer a outros estabelecimentos de saúde quer a empresas de outros sectores de atividade [T3-2012];
 - l) Maximização do aproveitamento da capacidade instalada, em especial no que se refere a Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica [T4-2012];
 - m) Aprofundamento das Normas de Orientação Clínica [T3-2012];
 - n) Melhoria e otimização dos procedimentos de cobrança e contencioso [T3-2012];
 - o) Elaboração de um estudo para liquidar os pagamentos em atraso e introduzir procedimentos de controlo padronizados em todas as entidades, para garantir o não reaparecimento de pagamentos em atraso [T1-2012].

Relacionamento financeiro entre o Estado e a REGIÃO


73. A REGIÃO participará na revisão da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, a qual terá em linha de conta as medidas constantes no Programa.

Funchal, 27 de janeiro de 2012.

O Presidente Governo Regional da Madeira,


(Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim)

O Secretário Regional do Plano e Finanças,


(José Manuel Ventura Garcês)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Anexo 1 – Informação a reportar

1. Dados trimestrais para o número de funcionários públicos, incluindo contratados. Os dados devem incluir o número de funcionários públicos no final do período, bem como o número de novos contratados, reformas e outras saídas, nos termos do protocolo a que se refere a Lei nº 57/2011, de 28 de novembro.
2. Dados mensais da execução orçamental: receitas, despesas e saldo global, desagregado por Governo Regional, Serviços e Fundos Autónomos e Empresas reclassificadas.
3. Dados trimestrais para a estimativa da conta da REGIÃO, em contabilidade nacional.
4. Dados trimestrais para a estimativa da dívida pública da REGIÃO, desagregada em dívida direta, administrativa e comercial e outra (se relevante).
5. Stock mensal de Encargos Assumidos e não Pagos (EANP), detalhados por classificação económica, e de acordo com o que vier a ser definido na Lei de Compromissos.
6. Trimestralmente, lista dos principais credores da REGIÃO relativo aos EANP.
7. Dívidas por pagar há mais de 90 dias (*arrears*).
8. Mensalmente, atualização das necessidades de financiamento numa ótica de caixa, numa base diária para os 2 meses seguintes, e numa base mensal para 6 meses seguintes.
9. Informação das PPP – encargos futuros.
10. Novas garantias concedidas.
11. Informação detalhada sobre execução de garantias.

Ações prévias relativas ao Programa

Previamente ao primeiro desembolso ao abrigo do contrato de empréstimo, a REGIÃO enviará ao IGCP:

- a) Cópias de todos os contratos de financiamento e derivados vivos;
- b) Perfil de amortização e juros, incluindo fluxos de derivados;
- c) Necessidades líquidas de financiamento para o período completo do Programa.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Anexo 2 – Informação a Reportar pelas empresas da SERAM.

informação financeira dinâmica
Balanço (base trimestral) - Execução N e Previsão N+1
Demonstração de Resultados por Natureza (base trimestral) - Execução N e Previsão N+1
Demonstração de Resultados por Funções (base trimestral) - Execução N + Previsão N+1
Demonstração de Fluxos de Caixa (base mensal) - Execução N + Previsão N+1
Demonstração das Alterações do Capital Próprio (base anual) - Execução N + Previsão N+1
Prazo Médio de Pagamentos a Fornecedores (base mensal) - Execução N
Indicadores Económico - Financeiros (base trimestral) - Execução N + Previsão N+1
Plano de Redução de Custos Operacionais rubricas- PRC (base mensal) - Execução N + Previsão N+1
Unidade de Tesouraria do Estado (base trimestral) - Execução N
Limites ao Endividamento (base anual) - Execução N + Previsão N+1, N+2, N+3
Saldos das dívidas vencidas a +90 dias (base mensal) - Execução N
Acompanhamento do Passivo Remunerado (base anual) - Execução N
Financiamento Público e Comunitário (base trimestral) - Execução N + Previsão N+1
Responsabilidades com Pensões (base anual) - Execução N
Indicadores de Recursos Humanos (base anual) - Execução N
Indicadores de Actividade (base anual) - Execução N

NOTAS IMPORTANTES:

- Encontra-se a ser desenvolvido um formulário de Necessidades de Financiamento que será disponibilizado numa base mensal.
- As empresas que apresentam contas individuais e consolidadas têm de preencher alguns dos formulários acima identificados, numa base individual e numa base consolidada.
- Os formulários são disponibilizados no normativo contabilístico adotado por cada uma das entidades (POC, SNC, IFRS, Bancário)

informação estática		
Investimentos	Ficha de investimento de execução	
	Ficha de investimento orçamento/ previsão	
Princípios de Bom Governo (RCM n.º 49/2007)	Ficha síntese de empresa	
	Identificação da entidade	
	Modelo identificativo da empresa	
	Órgãos sociais	Informação Pessoal por pessoa
		Informação da Função
		Estatuto Remuneratório
	Remunerações dos Órgãos Sociais	Nome
		Órgão
		Informação da Função
		Estatuto Remuneratório
		Estatuto Remuneratório - Remuneração Variável (%)
	Remuneração Anual	
Orientações de Gestão		
Matriz sobre Princípios de Bom Governo	Total	
	Parcial	
Tutelas e Função Accionista		